# LEI MUNICIPAL Nº 0930/2018, DE 11 DE JULHO DE 2018

“INSTITUI A ADMINISTRAÇÃO PRÓPRIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ENGENHO VELHO/RS, NA PARTE FINANCEIRA, TESOURARIA, PAGADORIA, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, CRIA O CNPJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, Prefeito Municipal de Engenho Velho – RS, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 81, inciso, IV, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

**L E I:**

Art. 1º - Fica instituída a administração financeira, com tesouraria, pagadoria, administração de pessoal, portal de transparência e criação do CNPJ da Câmara Municipal de Vereadores de Engenho Velho/RS.

Parágrafo Único - Fica ainda a Mesa Diretora autorizada a contratar os serviços e pessoal necessários para a efetivação do objetivo da presente Lei.

Art. 2º - A partir da presente, a Câmara de Vereadores, realizará a contabilidade, o controle financeiro, os pagamentos de folhas de pessoal, encargos sociais, instalará o portal de transparência, enfim, com o repasse da verba constitucional que é de direito do Poder Legislativo, a Câmara através de contabilidade própria, dará destino aos recursos financeiros, oriundos deste repasse, previsto na Constituição Federal.

Parágrafo Único- O repasse do duodécimo deverá ser feito nos valores e nos prazos previstos pela Constitucional Federal e demais diplomas legais incorrendo nas penalidades previstas aquele que deixar de cumprir o previsto na legislação.

Art. 3º - As obrigações legais e constitucionais deverão ser cumpridas pelo Presidente da Câmara, que terá que efetivar as devidas prestações de contas para os órgãos fiscalizadores, nas datas e épocas próprias.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, porém, a instalação e funcionamento da administração financeira, poderão ocorrer até o dia 1º de janeiro de 2019, tempo em que se usará para os ajustes e testes necessários, bem como a contratação de empresa especializada em programas de contabilidade, processamento da folha de pagamento, pagadoria, portal de transparência e de outras contratações necessárias ao perfeito funcionamento da administração própria do Poder Legislativo.

§ 1º - A partir da publicação desta lei é autorizado a criar o CNPJ do Poder Legislativo desvinculando-se do CNPJ do Poder Executivo.

§ 2º - Fica responsável pela contabilidade do Poder Legislativo o contador do Poder Executivo até quando a efetivação de contador no Poder Legislativo.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 0915/2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO, aos 11 de julho de 2018.**

**PAULO ANDRÉ DAL ALBA**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

 Data Supra.

 LAERCIO LAMONATTO

Secretário Municipal de Administração